



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07010000303/12	13/04/2012 11:29:05	NUCLEO ARINOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00005910-5 / OTTO OLIVEIRA VALADARES		2.2 CPF/CNPJ: 261.751.691-15	
2.3 Endereço: RUA JUVENCIA AUGUSTA ESTRELA, 292		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ARINOS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.680-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00005910-5 / OTTO OLIVEIRA VALADARES		3.2 CPF/CNPJ: 261.751.691-15	
3.3 Endereço: RUA JUVENCIA AUGUSTA ESTRELA, 292		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ARINOS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.680-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO			
4.1 Denominação: Fazenda Tamboril		4.2 Área Total (ha): 960,0000	
4.3 Município/Distrito: ARINOS/Arinos		4.4 INCRA (CCIR): 404.012.004.863-1	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 747 Livro: 2RG Folha: 747 Comarca: ARINOS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 374.136 Y(7): 8.254.224	Datum: SAD-69 Fuso: 23L
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			960,0000
Total			960,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			440,0000
Área já desmatada, porém abandonada			38,0000
Nativa - sem exploração econômica			482,0000
Total			960,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
377840	8250060	SAD-69	23L	Cerrado	192,0000
Total					192,0000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					67,0100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo	Inteვენção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
	Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			201,5800	ha
Tipo de Inteვენção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				97,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área
Cerrado					97,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área
Cerrado					97,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	374.000	8.252.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	Supressão do cerrado para plantio de eucalipto				97,0000
Total					97,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	2618 MDC carvão nativo		2.618,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, for o caso (dados fornecidos responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 32		10.2.2 Diâmetro(m): 3,5		Altura(m): 2,2	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 6					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 5					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 375					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Propriedade: A Fazenda Tamboril é propriedade de Otto de Oliveira Valadares, sendo o proprietário responsável pelo processo de intervenção ambiental que requer autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 201,58ha de cerrado para a implantação de projeto de silvicultura. A área do total do empreendimento Fazenda Tamboril, corresponde a 960ha, sendo 12,00ha de reserva legal, 67,01ha de áreas de preservação permanentes, 478,00ha de eucalipto, 201,59ha de cerrado e 21,40ha de várzeas. O empreendimento possui área menor que 1000ha de área utilizada, por isso dispensa o EIA RIMA.

O imóvel está localizado na região conhecida como Tamboril, município de Arinos MG, conforme o ponto (23L) 374.379 e 8.251.367. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, localizada na Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana em toda extensão da propriedade. A maioria dos solos da região dos Cerrados são os Latossolos, cobrindo 46% da área. Esses tipos de solos podem apresentar uma coloração variando do vermelho para o amarelo, são profundos, bem drenados na maior parte do ano, apresentam acidez, toxidez de alumínio e são pobres em nutrientes essenciais (como cálcio, magnésio, potássio e alguns micronutrientes) para a maioria das plantas. Além desses, temos os solos pedregosos e rasos (Neossolos Litólicos), geralmente de encostas, os arenosos (Neossolos Quartzarênicos), os orgânicos (Organossolos) e outros de menor expressão. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco-arenosa.

Reserva Legal: A reserva legal do imóvel está averbada no imóvel matriz e possui uma área de 192,00ha de vegetação nativa. A reserva legal foi averbada em 24/09/2012, conforme consta no termo que está anexado ao processo. Ela está localizada junto a área de preservação permanente do Córrego Tamboril. O seu estágio de conservação é satisfatório e atende a Legislação Ambiental vigente.

Recursos Hídricos: A propriedade faz parte da Bacia Hidrográfica do São Francisco, Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8), sendo os principais recursos hídricos o Córrego Tamboril, o Córrego Ponte Alta e uma Lagoa no Córrego Ponte Alta.

Fauna: É composta por aves e animais silvestres comum ao cerrado.

Flora: Há predominância do cerrado típico da região com áreas intactas e fragmentos em estágio avançado de regeneração.

Área de Preservação Permanente: As áreas de preservação permanente correspondem à 67,01ha. Elas estão preservadas, isto é possui cobertura com vegetação nativa em toda sua extensão.

Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais: A área requerida apresenta vulnerabilidade natural alta e prioridade para conservação baixa, conforme ZEEMG (Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais) sendo o ponto de referência (23L) 374.000 e 8.251.000. Para minimizar o impacto, qualquer intervenção ambiental deve ser muito bem planejada.,

Histórico de desmatamento: Nas áreas autorizadas pelo IEF foi implantado projeto de silvicultura de eucalipto em 478ha. Os processos antigos estão com a prestação de contas regularizadas e fazem parte do arquivo morto do IEF.

Requerimento para Intervenção Ambiental: A área requerida de 201,58ha para intervenção ambiental será tipo Supressão da cobertura vegetal com destoca.

Área Passível de autorização: Após vistoriar o local, constatou-se 97ha de cerrado intacto sensu stricto é passível para supressão de vegetação nativa com destoca para implantação de silvicultura de eucalipto. Fica indeferido uma faixa de 40metros de largura nas bordas da reserva legal, que corresponde a uma área de 4,00ha. Uma outra medida compensatória necessária, é a preservação de um fragmento de cerrado com área de 42,88ha que está localizado junto à área de preservação permanente do Córrego Tamboril (vide mapa). Estas medidas visam compensar o impacto causado com a alteração do uso do solo para o plantio do eucalipto e atender a Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração.

Art. 1º - A exploração do cerrado nativo primário ou em estágio secundário de regeneração, considerado por lei susceptível de corte ou de utilização para fim específico de carvoejamento, somente poderá ser feita com base em Plano de Manejo Florestal elaborado para esse fim.

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

Plano de Utilização Pretendida / Inventário Florestal: O Inventário Florestal foi elaborado pelo Engº Florestal Rildo Esteves de Souza, com respectivo registro no CREA nº 60.347/D e cadastro no IEF número 10929500006-8. O plano tem o objetivo de informar sobre a alteração do uso do solo para implantação de silvicultura de eucalipto, e está em conformidade com a Portaria 191 de 16 de Setembro de 2005.

A área de 201,58ha, requerida para alteração do uso do solo é caracterizada por um cerrado sensu stricto, intacto em toda extensão do imóvel. A vegetação é heterogênea, com a presença de espécies de árvores comuns e também o pequizeiro, a aroeira do sertão e o ipê-amarelo do cerrado ou caraiba que são protegidas por lei, conforme descreve o Plano de Utilização Pretendida. Foram identificadas parcelas do inventário florestal e conferida no campo a parcela nº 01 e 04, conforme planilha anexa ao processo. Os resultados obtidos são compatíveis com os dados apresentados no inventário, de acordo com a Planilha Mata Nativa. A área passível para intervenção compreende um fragmento de 97ha de cerrado sensu stricto, conforme marcação no mapa (anexo ao processo). O volume médio de lenha estimado é de 80,97estéreis/ha, medida que corresponde a

26,99MDC/ha (Metros de Carvão). O volume total de carvão para a área a ser autorizada será de 2618MDC (Metros de Carvão). Foi observado no campo na área inventariada a presença do pequi, ipê-amarelo ou caraíba, gongalo alves e da aroeira do sertão. Essas espécies são protegidas por lei, conforme descrição abaixo:

Pequi e Ipê Amarelo : LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

Altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequi (Caryocar brasiliense), Art. 1º e os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequis com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agroflorestal, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as condições de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufems (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

II - pela criação ou regularização fundiária de reserva extrativista ou reserva de desenvolvimento sustentável, contendo o mesmo número de plantas adultas suprimidas no ... com área de, no mínimo, 1ha (um hectare) para cada conjunto de vinte árvores suprimidas.

§ 3º Nos casos em que o recolhimento a que se refere o inciso I do § 2º não corresponder a 100% (cem por cento) das árvores suprimidas, o empreendedor responsável fica obrigado a realizar o plantio previsto no § 1º, relativamente ao número de árvores que não tenha sido objeto do recolhimento.

§ 4º Caberá ao responsável pela supressão do pequi, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas ou a sementeira direta a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a sementeira direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.

§ 5º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual ... (nr)

Art. 2º Fica acrescentado à Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, o seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A Fica criada a Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, administrada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA - e destinada à arrecadação dos recursos previstos no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que serão integralmente utilizados nas ações previstas no art. 2º desta Lei, conforme dispuser o regulamento.".

Aroeira do Sertão e Gongalo Alves: (Portaria Normativa N.º 83, de 26/09/2001) Consta na lista de Espécies Ameaçadas do IBAMA e

do COPAM.

Impactos Ambientais: A intervenção ambiental será de baixo impacto, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

1. Art. 2º - Os empreendimentos e atividades listados no Anexo Único desta Deliberação Normativa, enquadrados nas classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não significativo, ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à autorização ambiental de funcionamento pelo órgão ambiental estadual competente, mediante cadastro iniciado através de Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento preenchido pelo requerente, acompanhado de termo de responsabilidade, assinado pelo titular de empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.

Validade da DAIA:

Sugestão de validade da DAIA 24 meses.

Diante do exposto, após verificar as características ambientais e agrônômicas da área requerida, com embasamento no Inventário Florestal de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE) e no procedimento do , concluiu -se que a área de 97ha de cerrado é passível de alteração do uso do solo para implantação de projeto de silvicultura.

Medidas aroeira do sertão, gonçalo alves, pequizeiro, buritizeiro, ipê amarelo;

- " Proteger a área de preservação permanente (APPs) e reserva florestal legal (RFL);
- " Não fazer queimadas sem autorização da SUPRAM;
- " Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;
- " Respeitar uma faixa de cerrado de 80m de largura nas bordas das Veredas;
- " Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas,
- " Dar destino adequado para o lixo doméstico;
- " Deixar uma faixa de cerrado maior que 40 metros de largura nas bordas da reserva legal;
- " Desfazer os fornos e cisternas após o término da produção de carvão;
- " Devolver as embalagens de agrotóxicos nos pontos credenciados pelo IMA.

Condicionantes: Não deixar o gado entrar nas áreas de preservação permanente e reserva legal. Fica indeferido uma faixa de 40 metros de largura nas bordas da reserva legal, que corresponde a uma área de 4,00ha. Uma outra medida compensatória necessária, é a preservação de um fragmento de cerrado com área de 42,88ha que está localizado junto à área de preservação permanente do Córrego Tamboril (vide mapa). Estas medidas visam compensar o impacto causado com a alteração do uso do solo para o plantio do eucalipto e atender a Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração. O responsável pela intervenção se propôs a cumprir as normas estabelecidas, conforme descritas no verso do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 6 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Pelo deferimento conforme manifestação jurídica nº 262/2012

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSÉ JORGE SILVA COUTO - 119279

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 12 de setembro de 2012